



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Resolução nº 101 de 20 de junho de 2016.

Dispõe sobre o Regimento interno da Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO- CREF9/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII Artigo 40, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o art. 4º e os incisos I e II, do art. 36 ambos do Estatuto, que estabelecem à finalidade e competência do CREF9/PR, a implementação de normativas;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF9/PR, na 103ª reunião ordinária de 18 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento interno da Comissão de Ética Profissional Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 20 de junho de 2016, revogando todas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
Presidente



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CREF9/PR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este regimento interno estabelece procedimentos e demais elementos operacionais necessários à aplicação e execução do Código Processual de Ética, visando o adequado andamento do Processo Ético Disciplinar, para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética do Profissional de Educação Física, proveniente de denúncia qualificada ou de fiscalização.

O exercício da profissão exige do Profissional de Educação Física conduta compatível com os preceitos da Lei nº. 9.696/1998, do Estatuto do CONFEF, do Código de Ética, de outras normas expedidas pelo Sistema CONFEF/CREFs e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

O Código de Ética constitui-se em documento de referência para os Profissionais de Educação Física, no que se refere aos princípios e diretrizes para o exercício da profissão e aos direitos e deveres dos beneficiários das ações e dos destinatários das intervenções.

Considera-se beneficiário o indivíduo ou instituição que utilize os serviços do Profissional de Educação Física e destinatário o Profissional de Educação Física.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

A Comissão de Ética Profissional é uma Comissão permanente do Sistema CONFEF/ CREFs que se instala na qualidade de Órgão de Assessoramento, conforme artigo 42, II do Estatuto do CREF9/PR.

CAPÍTULO I

Da Definição

Art. 1º. - A Comissão de Ética Profissional – CEP é um órgão assessor da Presidência. Tem caráter consultivo e é integrada por no mínimo 04 profissionais de Educação Física, devendo ser presidida por um Conselheiro do CREF9/PR.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Ética Profissional são designados pelo Presidente, aprovados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CREF9/PR, sendo que, entre eles são eleitos o Presidente e o Secretário para mandato igual ao da diretoria.

Art. 2º. - Este Regimento regulamenta o Código Processual de Ética, no que concerne à composição e à competência da Comissão de Ética Profissional, o processo e o julgamento dos feitos que lhe são atribuídos e disciplina os seus serviços, sendo pautado no Código de Ética Profissional e nas normas expedidas pelo Sistema CONFEF e no Regimento interno do CREF9/PR.

CAPÍTULO II

Da Justificativa



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 4º - A Comissão de Ética justifica-se pelas funções de apreciar, avaliar, sancionar e julgar as atitudes que ferem a ética na intervenção profissional e a conduta do profissional perante a sociedade.

Parágrafo único - Todo Profissional registrado no Sistema CONFEF/CREFs é aderente ao Código de Ética. Assume, portanto, compromisso ético perante a sociedade e deve atuar com base em um conjunto de princípios, normas e valores éticos.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 5º - São objetivos da Comissão de Ética:

- I - Assessorar a Presidência do CREF9/PR nos assuntos relacionados à ética na intervenção do Profissional de Educação Física;
- II - Garantir que a sociedade seja atendida por profissionais devidamente habilitados e em dia com suas obrigações estatutárias, zelando pela qualidade dos serviços profissionais;
- III – Contribuir, de maneira pedagógica, com a ressignificação dos valores éticos na intervenção profissional;
- IV – Instruir e julgar o processo ético disciplinar em primeira instância, de acordo com a ritualística prevista no Código Processual de Ética;
- V – Garantir a celeridade processual e o bom andamento do processo, desde sua instauração até seu trânsito em julgado;
- VI – Assegurar, no decorrer do processo, os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- VII – Organizar a Defensoria Dativa para atuar nos processos em que o denunciado representado seja revel;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

VIII – Declarar a nulidade do Processo Ético Disciplinar quando constatado vício de legalidade ou inobservância dos procedimentos previstos no Código Processual de Ética;

IX – Receber e examinar os recursos interpostos em primeira instância, levando-os ao conhecimento do Tribunal Regional de Ética;

X – Declarar, de ofício ou quando arguido pela parte, a suspeição e o impedimento;

CAPÍTULO IV

Da estrutura e do Funcionamento

Art. 6º - A Comissão de Ética Profissional instala-se na qualidade de Órgão permanente de Assessoramento do CREF9/PR, conforme artigo 43 do Regimento interno deste Conselho, e possui capacidade decisória em primeira instância.

Art. 7º - A Comissão de Ética Profissional será composta por um Presidente que deverá ser Conselheiro do CREF9/PR, um Secretário e por, no mínimo, mais dois profissionais de Educação Física aprovados pelo Plenário e nomeados pelo Presidente do CREF9/PR.

§1º - A Comissão de Ética Profissional reúne-se com qualquer número, mas só delibera com maioria simples de seus membros;

§2º - O quórum de instauração para a realização das Sessões de Instrução e Julgamento deve ser de, no mínimo 3 (três) membros e o secretário, sendo obrigatória a presença do Relator do processo ou de seu suplente, em observância ao inciso II do artigo 9º deste Regimento.



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 8º - A Comissão, desde que instada pela Presidência do CREF9/PR, poderá:

I – Propor instaurar procedimento de Sindicância, de natureza eminentemente investigativa, com a finalidade de promover diligências necessárias à instrução de processo a seu cargo, efetivado por ato de seu Presidente.

a) A Sindicância será conduzida por uma Comissão de Sindicância, composta por três Profissionais de Educação Física indicados, devidamente registrados no CREF9/PR e notificados pelo Presidente da Comissão de Ética Profissional, que emitirá um relatório.

b) O relatório não é o documento final da Sindicância, mas deve demonstrar se o fato apurado constitui ou não uma infração ao Código de Ética.

c) O documento final da Sindicância será encaminhado ao Presidente do CREF9/PR.

II – Promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação, sem apreciação do mérito.

a) Estando as partes de acordo, será assinado o termo com obrigação de fazer, para sanar o fato que ocasionou a denúncia. A denúncia será arquivada em definitivo assim que se cumpra a obrigação de fazer.

b) Se a obrigação não for cumprida, instaura-se o PED, mesmo que tenha sido iniciada a conciliação.

c) Se não houver obrigação, as partes assinam o acordo e a denúncia é arquivada em definitivo.

Art. 9º - Determinada a instauração do Processo, o mesmo será remetido ao Presidente da CEP, que adotará as seguintes providências:

I – Nomeará um Relator, que apresentará parecer circunstanciado sobre o processo, devendo constar o Relatório, a Fundamentação e o Voto;



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- II - Um suplente, que substituirá o Relator em caso de ausência deste;
- III - Determinará a Citação do Denunciado para a apresentação de defesa prévia.

Art. 10 - São atribuições do Presidente da Comissão de Ética:

- I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão de Ética Profissional, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II – Organizar as pautas, solicitar e encaminhar convocação após deliberação com a Presidência e dirigir as reuniões;
- III – Exercer o voto de minerva quando ocorrer empate nas votações;
- IV – Assessorar a Presidência do CREF9/PR;
- V – Apresentar em reuniões Plenárias relatórios das atividades da Comissão de Ética Profissional e homologações;
- VI – Participar ou fazer-se representar na reunião dos Presidentes das Comissões ou da Diretoria ampliada, conforme convocação do Presidente do CREF9/PR.
- VII – Participar ou fazer-se representar na reunião do Plenário;
- VIII – Subsidiar a Comissão de Ética Profissional quanto à montagem de processos, julgamentos, recursos e encaminhamento dos trabalhos desenvolvidos;
- IX – Relatar as decisões da Comissão à Presidência do CREF9/PR, que encaminhará para a Plenária;
- X – Representar a Comissão de Ética Profissional nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, desde que convocado pela Presidência do CREF9/PR;
- XI – Decidir pela prorrogação de prazo, quando possível;
- XII – Decidir pela suspensão temporária das Sessões de Instrução e/ou Julgamento;
- XIII – Despachar os recursos interpostos pelas partes;
- XIV – Distribuir a Relatoria dos processos, designar suplentes e executar as decisões quando do trânsito em julgado;



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

XV - Adotar as providências necessárias para o bom funcionamento da CEP.

§1º – As decisões em relação aos casos omissos ocorridos em Sessão de Instrução e Julgamento serão de competência do Presidente da Comissão de Ética Profissional com a Presidência do CREF9/PR.

§2º - O Secretário substitui o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais, ou outro que venha a ser designado por escrito para essa função.

§3º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Secretário da Comissão, os membros da Comissão de Ética Profissional escolherão dentre seus pares, um (01) para presidi-lo interinamente, respeitado o quórum de instauração das Sessões.

Art. 11 - São atribuições do Secretário da Comissão de Ética Profissional:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no gerenciamento do grupo e atualizar os dados de responsabilidade da Comissão de Ética Profissional;

III – Controlar as presenças e as justificativas de ausência dos Membros da Comissão de Ética Profissional;

IV – Manter organizados os documentos, arquivos e outros materiais utilizados pela Comissão de Ética Profissional;

V – Organizar as pautas de reuniões, digitando e enviando aos participantes;

VI – Secretariar as sessões de instrução, julgamento e Una, realizando as Atas de cada sessão.

VII – Registrar as reuniões da Comissão em Ata, que deverá permanecer no CREF9/PR e colher a assinatura dos presentes;

Art. 12 – São atribuições do funcionário indicado pelo CREF9/PR para auxiliar nesta Comissão de Ética Profissional, tais como receber defesas, requerimentos e outros documentos pertinentes aos Processos Éticos Disciplinares, que recebidos na sede



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

do CREF9/PR. O Executivo encaminha ao Presidente da Comissão de Ética Profissional, que dará o encaminhamento devido.

I – Após ter sido recebido pelo CREF9/PR, juntará defesas, requerimentos, e-mails e outros documentos que lhe forem encaminhados;

II – Realizar a juntada dos documentos encaminhados pelas partes e seus procuradores legalmente constituídos, sendo inseridos na ordem cronológica de sua apresentação, salvo melhor juízo.

III - Numerar as páginas do processo, bem como monitorar a guarda e a conservação dos mesmos;

IV – Fazer a conferência, junto com o Presidente da Comissão de Ética, dos documentos encaminhados pelo Departamento de Orientação e Fiscalização e solicitar, se necessário, a complementação;

V - Manter registro das decisões e datas das homologações em Plenário, em planilha atualizada, bem como controlar o andamento dos processos;

VI – Quando solicitado formalmente e dentro da ritualística processual do Sistema CONFEF/CREFs, fornecer informações às partes interessadas e a seus procuradores legalmente constituídos exclusivamente sobre o andamento dos respectivos processos;

VII - Abrir vista dos processos às partes, mediante requerimento por escrito;

VIII – Enviar citações, pareceres, intimações e outros documentos despachados pelo Presidente;

IX – Manter organizados documentos, arquivos e outros materiais utilizados por esta Comissão de Ética Profissional;

X – Desempenhar os demais trabalhos que lhe forem designados e demais atribuições pertinentes à administração e bom funcionamento da Comissão de Ética Profissional, com anuência do Poder Executivo do CREF9/PR.

Art. 13 - São atribuições dos membros da CEP:



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- I – Comparecer às reuniões da Comissão;
- II – Colaborar nas ações designadas pela Presidência da CEP;
- III – Realizar as tarefas assumidas;
- IV – Justificar por escrito, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 14 - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pela Presidência do CREF9/PR.

§1º- As reuniões administrativas serão realizadas para tratar de assuntos de ordem administrativa ou interna, salvo quando, por sua natureza urgente, exigirem solução imediata, quando então tais assuntos poderão ser resolvidos em qualquer Sessão.

§2º - Aplicam-se às reuniões administrativas, sendo compatíveis, as disposições normativas referentes às Sessões de Instrução e Julgamento.

DAS SESSÕES DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 15 - O não comparecimento do Profissional denunciado para a Sessão Una, sem apresentação de justificativa para sua ausência e com comprovação de aviso de recebimento nos autos, não servirá de impedimento para o prosseguimento do julgamento na data e horário marcado.

Art. 16 - Será designado um defensor dativo para o Profissional denunciado devidamente citado/intimado que não enviar defesa prévia ou não comparecer à Sessão de Instrução e/ou Julgamento.

Paragrafo único - O defensor dativo nomeado acompanhará o processo até sua conclusão;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 17 - Será permitida apenas uma solicitação de adiamento de sessão, salvo motivo de força maior ou impossibilidade absoluta de comparecimento do Profissional denunciado, mediante comprovação, a ser analisada pelos membros da CEP.

Art. 18 - Os atos realizados durante a Sessão de Instrução e Julgamento serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 19 – Os membros da comissão deverão ser ressarcidos das suas despesas quando a serviço e convocados pela Presidência do CREF9/PR dentro da legislação pertinente.

Art. 20 – Os processos “*in totum*”, não poderão ser retirados da sede do CREF9/PR.
Paragrafo Único – Salvo situações de julgamentos realizados em outra localidade fora sede administrativa do CREF9/PR, mediante protocolo e autorização do Presidente do CREF9/PR.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - Qualquer membro desta comissão poderá propor emendas a este Regimento Interno, para aprimorar progressivamente o conteúdo do mesmo, que deverá ser encaminhada por escrito a Presidência do CREF9/PR para ser analisada e depois encaminhada a Diretoria e posterior homologação em Plenária.



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Art. 22 - Fica eleito o Plenário deste Conselho para julgamento dos recursos em segunda instância, passando a funcionar como Tribunal Regional de Ética.

Art. 23 – Havendo incongruência entre este regimento e o Estatuto do CREF9/PR, prevalecerá em todas as hipóteses o Estatuto do CREF9/PR.

Art. 24 - Este regimento interno foi lido e aprovado pelo Plenário na Reunião Ordinária nº 103ª, de 18 de junho de 2016 e passará a vigorar na data de sua publicação.



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br